



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 10 (dez) da sessão plenária ordinária realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2017, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmos. Desembargadores ausentes: Luiz Ronan Neves Koury, Jorge Berg de Mendonça, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins, em férias regimentais; Fernando Antônio Viégas Peixoto, César Pereira da Silva Machado Júnior, Anemar Pereira Amaral e Camilla Guimarães Pereira Zeidler, com causas justificadas.

MM. Juízes convocados presentes: Rodrigo Ribeiro Bueno, Olívia Figueiredo Pinto Coelho, João Bosco de Barcelos Coura e Marcelo Furtado Vidal.

Presente a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Ana Cláudia Nascimento Gomes, acompanhada pelo Procurador Rafael Albernaz Carvalho.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, invocando a proteção divina, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes. Em seguida, foi apresentado o vídeo 'Abaixo a obesidade', produzido pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e pela Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Comunicação deste Regional.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Presidente colocou em apreciação a Ata de n. 9, da sessão ordinária realizada em 17 de agosto de 2017, que foi aprovada à unanimidade de votos.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo PJe TRT n. 0010183-29.2016.5.03.0109 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho

Agravantes: Denise Pereira Castro (1)

Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Marciano Guimarães – OAB/MG 0053772

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar suscitada pela reclamante em contraminuta e conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

II. Processo PJe TRT n. 0010187-47.2016.5.03.0180 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Itaú Unibanco S.A. (2)
Camila Amaral Rezende (3)
Paulo Emanuel Alves Teixeira (4)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3 e 4)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3 e 4)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

III. Processo PJe TRT n. 0010235-88-2016.5.03.0185 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263

Agravados: Tatiane Domingos Batista (1)

Joyce Lidiane Siqueira Ramos (2)

Guilherme Luiz de Carvalho (3)

Paulo Victor Gonçalves dos Santos (4)

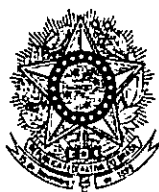
Itaú Unibanco S.A. (5)

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1/2/3/4)

Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1/2/3/4)

Marciano Guimarães – OAB/MG 0053772 (5)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IV. Processo PJe TRT n. 0010360-68.2016.5.03.0181 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)

Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)

Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

Agravada: Priscila Nayara Rodrigues Ferreira

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

Fabício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

V. Processo PJe TRT n. 0010361-15.2015.5.03.0011 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Agravados: Mayara Carla Faria da Silva (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental e rejeitou a preliminar de suspensão do feito, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VI. Processo PJe TRT n. 0010430-68-2016.5.03.0025 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)

Marciano Guimarães – OAB/MG 0053772

Agravada: Bruna Felipe da Costa

Advogada: Laércia Maria de Paula – OAB/MG 0061113

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a arguição erigida em contraminuta e conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VII. Processo PJe TRT n. 0010437-06-2016.5.03.0140 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Marciano Guimarães – OAB/MG 0053772

Agravado: Landerson Santos Magalhães

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto por ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VIII. Processo PJe TRT n. 0010438-14.2016.5.03.0003 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000
Agravados: Itaú Unibanco S.A. (1)
 Júlia de Melo Costa (2)
Advogados: Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (1)
 Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (2)
 Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IX. Processo PJe TRT n. 0010483-18.2016.5.03.0003 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000
Agravados: Mateus Barbosa de Souza (1)
 Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)
 Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)
 Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento e conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; sem divergência, rejeitou a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

preliminar de sobrestamento do feito; no mérito, por maioria de votos, negou provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

X. Processo PJe TRT n. 0010517-51.2016.5.03.0016 AgR

Relator: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara

Agravante: Tatiane Cristina de Jesus Santos e Souza

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

Agravados: Atento Brasil S.A. (1)

Banco Mercantil do Brasil S.A. (2)

Advogados: Luiz Flávio Bastos – OAB/MG 0052529-A (1)

Antônio Roberto Fontana – OAB/MG 0037828 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XI. Processo PJe TRT n. 0010600-67.2016.5.03.0016 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Agravados: Brenda Jordana de Souza Rocha (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; sem divergência, rejeitou o pedido de sobrestamento do feito; no mérito, por maioria de votos, negou provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XII. Processo PJe TRT n. 0010655-11.2016.5.03.0180 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

Agravado: Eric de Miranda

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIII. Processo PJe TRT n. 0010701-29.2016.5.03.0138 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

Agravada: Elaine Nunes de Oliveira

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIV. Processo PJe TRT n. 0010708-93.2016.5.03.0017 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

Agravado: Jhon Kelvin Fernandes Cardoso





Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Ana Cristina Carvalho de Menezes
Assessora da Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto por ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XV. Processo TRT n. 00464-2015-016-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas

Lucas Mattar Rios Melo

Agravados: Louene Aragão de Mendonça (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, exceto quanto ao pedido de que seja declarada a licitude da terceirização em razão de fato novo (vigência da Lei n. 13.429/2017 que regula a terceirização), vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVI. Processo PJe TRT n. 0010309-06.2016.5.03.0004 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa – OAB/MG 102057 (2)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)

Agravada: Camila Nery Roberto

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitando a preliminar de não conhecimento aduzida em contraminuta, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; sem divergência, rejeitou a preliminar de sobrestamento do feito arguida pela Agravante Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.; no mérito, por maioria de votos, negou provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Antônio de Paula Iennaco. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava a ambos os Agravantes multa por litigância de má-fé. Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho ficaram parcialmente vencidos também porque aplicavam a multa apenas ao Itaú Unibanco S.A.

Deferida a juntada de voto vencido a Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVII. Processo PJe TRT n. 0010350-70.2016.5.03.0004 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos

Agravantes: Itaú Unibanco S.A. (1)

Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (2)

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)

Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Eduardo Guimarães Lopes (3)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)

Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)

Marcos Caldas Martins – OAB/MG 0056526-S (2)

Fabício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitando a preliminar de sobrestamento do feito, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Márcio Flávio Salem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava a ambos os Agravantes multa por litigância de má-fé. Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho ficaram parcialmente vencidos também porque aplicavam a multa apenas ao Itaú Unibanco S.A.

Deferida a juntada de voto vencido aos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Mônica Sette Lopes.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVIII. Processo PJe TRT n. 0010593-08.2016.5.03.0006 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Emília Facchini

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa – OAB/MG 102057 (2)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)

Agravado: Lucas Pinheiro Gonçalves

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento do apelo, arguida em contraminuta pelo Reclamante, e conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento do apelo, arguida em contraminuta pelo Reclamante, e conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava a ambos os Agravantes multa por litigância de má-fé. Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho ficaram parcialmente vencidos também porque aplicavam a multa apenas ao Itaú Unibanco S.A.

Deferida a juntada de voto vencido aos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Mônica Sette Lopes.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIX. Processo PJe TRT n. 0010732-02.2016.5.03.0186 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)
Davidson Malacco Ferreira – OAB/MG 0083110 (2)
Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa – OAB/MG 102057 (2)

Agravada: Brenda Campos Leite

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o MM. Juiz convocado João Bosco de Barcelos Coura; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Itaú Unibanco S.A., vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava a ambos os Agravantes multa por litigância de má-fé. Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho ficaram parcialmente vencidos também porque aplicavam a multa apenas ao Itaú Unibanco S.A.

Deferida a juntada de voto vencido aos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Mônica Sette Lopes.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XX. Processo PJe TRT n. 0011121-26.2017.5.03.0000 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Agravante: Usina Cerradão Ltda.

Advogados: Tiago Coutinho Torres - OAB/SP 0221897

Fábio Luiz Pereira da Silva – OAB/SP 0165403



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ivan Carlos Caixeta – OAB/MG 0036589-A

Agravado: União Federal (PGFN)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, rejeitou questão de ordem proposta pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, que retirava o processo de pauta, para concessão de vista dos autos ao agravado e para solicitação de parecer ao d. Ministério Público do Trabalho, vencidos também os Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juliana Vignoli Cordeiro; sem divergência, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iennaco, que deferiam a tutela, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal e determinou o pregão dos processos PJe TRT n. 0010465-69.2017.5.03.0000 IUJ, 0010914-27.2017.5.03.0000 Rcl e 0010264-77.2017.5.03.0000 ArgInc.

XXI. Processo PJe TRT n. 0010465-69.2017.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Suscitante: Rúbia Leticia Duarte Ribeiro

Advogado: Elizeu Diniz Silva - OAB/MG 0147462

Parte Rê: 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva e Adriana Goulart de Sena Orsini, determinou a edição de Tese Jurídica Prevalente, com a seguir redação: **“RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR.** No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença.”

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XXII. Processo PJe TRT n. 0010914-27.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro – OAB/MG 0136350

Reclamado: Gelco Francisco de Castro Filho

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu da Reclamação, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Ana Maria Amorim Rebouças e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, sem divergência, rejeitou o pedido. Custas pela reclamante, no valor de R\$62,46, calculadas sobre R\$3.123,39, valor dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Suspeita: Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

XXIII. Processo PJe TRT n. 0010264-77.2017.5.03.0000 ArgInc

Relatora: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros

Arguente: 2ª Turma do TRT da 3ª Região

Arguido: Município de Ouro Preto

Advogado: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire – OAB/MG 0129555

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, adiou o julgamento, devendo o processo permanecer em pauta da sessão plenária até que todos os Desembargadores venham a deliberar sobre a matéria, ou até que se alcance o **quorum** para que seja proclamada a inconstitucionalidade de lei, a teor do disposto no art. 139 c/c o art. 146, § 3º do RITRT.

Na oportunidade, foram proferidos os seguintes votos: I. o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo acompanhou a Exma. Desembargadora Relatora, votando no seguinte verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. PROGRAMA JOVENS DE OURO. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, que instituiu o denominado "Programa Jovens de Ouro", por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem)."; II. os Exmos Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Ana Maria Amorim Rebouças votaram no verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais os arts. 2º, **caput** e parágrafos, 8º **caput** e parágrafos e 9º, inciso II e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

parágrafo único da Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem)."; III. os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria e Luiz Antônio de Paula Iennaco votaram no verbete: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o art. 8º, **caput**, da Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante o vício formal de incompetência legislativa. Compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem). Portanto, ao instituir programa de aprendiz e regulamentar a matéria, cabe ao Município respeitar garantia estatuída pelo legislador federal.", e o Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida votou pela constitucionalidade da Lei n. 385/2007 do Município de Ouro Preto/MG.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Suspeita: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Na sequência, passou-se ao pregão das matérias administrativas constantes da pauta.

XXIV. Processo TRT n. 00594-2017-000-03-00-9 MA

Assunto: Proposta de Resolução que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, I. aprovar a Resolução GP N. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e II. Aprovar o Ato Regulamentar GP N. 7, de 14 de setembro de 2017, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

Na oportunidade, foram apresentadas as seguintes ressalvas:

- I. pela Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini:
 - quanto ao art. 3º, sugere ampliar o número de Desembargadores que compõem o NUPEMEC-JT;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- quanto ao art. 9º, sugere que os CEJUST-JT sejam coordenados pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, auxiliado por um Juiz do Trabalho;

II. pela Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro:

- quanto ao art. 3º, altera a composição do NUPEMEC-JT, que passaria a ter um Desembargador escolhido pelo Tribunal Pleno, e não indicado pelo 1º Vice-Presidente;

III. pela Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto:

- quanto ao art. 10, sugere o sistema de rodízio por dois anos, quando da indicação do juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau.

Os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ana Maria Amorim Rebouças e Paula Oliveira Cantelli aderiram a todas as ressalvas apresentadas. As Exmas. Desembargadoras Maria Cecília Alves Pinto, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro também aderiram às manifestações umas das outras.

XXV. Processo TRT n. 00630-2017-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e do incidente de assunção de competência (IAC) no âmbito do TRT da Terceira Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento da matéria administrativa, em virtude do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, devendo o processo retornar à pauta da sessão plenária que será realizada no dia 7 (sete) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

XXVI. Processo TRT n. 00573-2017-000-03-00-3 MA

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento Interno da Corregedoria do TRT da 3ª Região para criação do Escritório de Projetos

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento da matéria administrativa, em virtude do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

XXVII. Processo TRT n. 00670-2017-000-03-00-6 MA

Assunto: Indicação de membro do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas pelo Tribunal Pleno

DECISÃO: O Tribunal Pleno deliberou pelo adiamento da matéria administrativa para a primeira sessão plenária a se realizar no ano de 2018.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente propôs voto de congratulações com os Exmos. Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco e Manoel Barbosa da Silva, aniversariantes do mês de setembro.



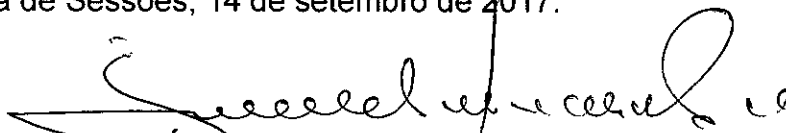
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Luiza Parreiras Silva, mãe do servidor Demóstenes Silva.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região.

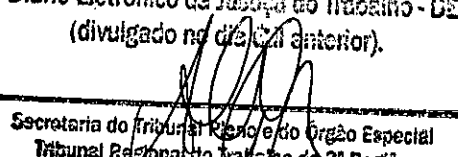
Término dos trabalhos às 17 (dezesete) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2017.


JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 11/10/17 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJET
(divulgado no dia 02/11 anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Ana Cristina Carvalho de Menezes
Assessora da Diretoria Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item XXIV da Ata n. 10,
da sessão plenária ordinária de 14 de setembro de 2017)

Referência: Processo TRT n. 00594-2017-000-03-00-9 MA
Assunto: Proposta de Resolução que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que, ao implementar a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, determina aos Tribunais Regionais do Trabalho criar Núcleos Permanentes e Centros Judiciários, voltados à aplicação de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas administrativas sobre conciliação deste Tribunal com o panorama jurídico implementado pela Resolução CSJT n. 174/2016;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, que estabelece parâmetros objetivos para aferição do merecimento para promoção de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

magistrados e acesso aos Tribunais de 2º Grau;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015, do CSJT, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho, instituída pela Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 764 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária; e

CONSIDERANDO que a experiência obtida com a atuação das Centrais de Conciliação implantadas por este Tribunal, embriões dos CEJUSC-JT, revelou-se exitosa na solução de processos, tanto em números quanto em valores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC–JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC–JT)

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) substitui o Núcleo de Conciliação Permanente deste Tribunal.

Art. 3º O NUPEMEC-JT é composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal, que o coordenará;
- II - Desembargador indicado pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal;
- III - magistrado coordenador dos CEJUSC-JT e supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau;
- IV - magistrado supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;
- V - Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI - um magistrado membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial;

VII - um conciliador de cada CEJUSC-JT, indicado pelo Desembargador 1º Vice-Presidente;

VIII - os chefes dos gabinetes de apoio dos CEJUSC-JT; e

IX - o Secretário de Dissídios Coletivos e Individuais (SEDCI).

Art. 4º O NUPEMEC-JT possui como atribuições:

I - desenvolver e executar a Política Judiciária de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política e de suas metas, vedada a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores, incumbindo-lhe, ainda, desenvolver mecanismos de contabilidade dos dados estatísticos que possibilitem a atribuição da produtividade dos conciliadores de forma igualitária entre os juízes que atuem perante o Núcleo e os CEJUSC-JT;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, mediante autorização do Tribunal Pleno, Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores em métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins desta Resolução;

VIII - promover, por meio da Escola Judicial, cursos de formação inicial, continuada e de formadores em técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando ao Comitê Gestor Regional do PJe os requisitos e as regras de negócio a serem observados;

X - informar, semestralmente, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) os dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSC-JT; e

XI - informar, anualmente, ao CSJT o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários dos CEJUSC-JT.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º E 2º GRAUS (CEJUSC-JT)

Art. 5º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e 2º Graus (CEJUSC-JT), ambos com sede em Belo Horizonte, substituem as Centrais de Conciliação de 1º e 2º Graus deste Tribunal.

Parágrafo único. Outros CEJUSC-JT poderão vir a ser instituídos neste Tribunal, observados os termos desta Resolução.

Seção I

Da competência dos CEJUSC-JT

Art. 6º Compete ao CEJUSC-JT de 2º Grau realizar audiências de conciliação:

I - nos processos que tramitam neste Tribunal, inclusive nos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e, excepcionalmente, naqueles em trâmite nas varas do trabalho;

II - nos processos com recursos de revista admitidos, desde que não figure, como autor ou reclamado único, órgão da administração pública direta; e

III - nos dissídios coletivos, mediante delegação do Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal.

Art. 7º Compete ao CEJUSC-JT de 1º Grau realizar audiências de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

conciliação, podendo homologar pedido de desistência e determinar arquivamento dos autos:

I - nos processos que tramitam nas varas do trabalho da Capital;

II - nas ações de consignação em pagamento e reclamações trabalhistas propostas por meio do "jus postulandi", distribuídas às varas do trabalho de Belo Horizonte; e

III - nos processos que tramitam nas varas do trabalho do interior, em caráter itinerante e excepcional, após ouvida a Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Verificada a revelia nas ações de consignação em pagamento e nas reclamações mencionadas no inciso II do "caput" deste artigo, os autos serão devolvidos às varas de origem para encerramento da instrução.

Art. 8º É competência comum dos CEJUSC-JT de 1º e de 2º Graus:

I - participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista organizadas pelo CSJT;

II - cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

III - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

IV - realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos; e

V - liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, arbitrar honorários periciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais.

§ 1º Os acordos homologados poderão ser cumpridos diretamente nos CEJUSC-JT ou na vara de origem.

§ 2º Em caso de descumprimento, os acordos homologados deverão ser executados na vara de origem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Seção II

Da coordenação e da supervisão dos CEJUSC-JT

Art. 9º Os CEJUSC-JT serão coordenados pelo Juiz do Trabalho Auxiliar da 1º Vice-Presidência, o qual atuará com dedicação exclusiva, observados, para o auxílio, os parâmetros da Resolução n. 209, de 10 de novembro de 2015, do CNJ.

§ 1º O juiz coordenador dos CEJUSC-JT exercerá também a função de supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau.

§ 2º Constituem prerrogativas do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, na supervisão do CEJUSC-JT de 2º Grau:

I - realizar as audiências de conciliação em dissídios coletivos de greve, caso lhe seja delegada esta função, na forma do art. 6º, III, desta Resolução;

II - aprovar as pautas de audiência dos conciliadores; e

III - homologar os acordos alcançados.

§ 3º O juiz coordenador dos CEJUSC-JT será substituído, nos casos de férias e impedimento, pelo juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau.

Art. 10. O CEJUSC-JT de 1º Grau será supervisionado, a partir de 1º de janeiro de 2018, por juiz do trabalho com titularidade no foro de Belo Horizonte.

§ 1º O juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau atuará com dedicação exclusiva e será indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, se por delegação couber, preferencialmente entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação.

§ 2º Constituem prerrogativas do juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau:

I - aprovar as pautas de audiência dos conciliadores; e

II - homologar os acordos alcançados.

§ 3º A supervisão do CEJUSC-JT de 1º Grau, nas férias e impedimentos do magistrado titular, inclusive quando em atuação no CEJUSC-JT de 2º Grau (art. 9º, §



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

3º, desta Resolução), caberá a um Juiz do Trabalho substituto indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, escolhido preferencialmente entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação.

Seção III

Do funcionamento dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus

Art. 11. Os CEJUSC-JT realizarão audiências de conciliação de segunda a sexta-feira e ficarão abertos ao público, para atendimento, das 9 às 17 horas, exceto no período do recesso forense.

Art. 12. A inclusão de processos em pauta nos CEJUSC-JT poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - determinação de ministro do TST;

III - determinação de desembargador deste Tribunal;

IV - determinação do juiz do trabalho, coordenador ou supervisor dos CEJUSC-JT de 1º e de 2º Graus;

V - remessa dos juízes das varas do trabalho de Belo Horizonte; ou

VI - requerimento do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Remetidos os autos de processo para o CEJUSC-JT de 1º ou de 2º Graus, suspende-se o prazo para julgamento.

§ 2º Cada uma das varas do trabalho de Belo Horizonte poderá remeter mensalmente ao CEJUSC-JT de 1º Grau até 40 processos para inclusão em pauta de audiências de conciliação, podendo, a cada semana, selecionar, em média, 6 processos na fase de conhecimento e 4 na de execução, excluídas desse limite as ações de consignação em pagamento e as reclamações trabalhistas propostas por meio do "jus postulandi".

§ 3º A seleção dos processos em fase de conhecimento deverá ocorrer, preferencialmente, antes da data designada para a audiência de instrução.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 4º A quantidade de processos fixada no § 2º deste artigo poderá ser alterada, mediante entendimento prévio entre o magistrado supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau e o magistrado coordenador dos CEJUSC-JT.

Art. 13. Os acordos realizados nos CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar, observados os parâmetros fixados pela Resolução CSJT n. 174/2016 e por atos emanados da Corregedoria-Geral do TST.

Seção IV

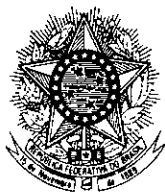
Do exercício das funções de conciliador, chefe de gabinete de apoio e digitadores de audiência do CEJUSC-JT

Art. 14. Para o exercício da função de conciliador, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ocupar cargo efetivo no Tribunal;
- II - ser bacharel em Direito, preferencialmente com noção de cálculos judiciais;
- III - ter certificado de conciliador emitido pela Escola Judicial e realizar cursos de reciclagem periodicamente;
- IV - submeter-se à entrevista com os desembargadores membros do NUPEMEC-JT; e
- V - assinar termo de compromisso e cumprir o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, presente no Anexo II da Resolução CSJT n. 174/2016.

Parágrafo único. São atribuições do conciliador:

- I - examinar previamente os processos inseridos na pauta;
- II - apregoar as partes, verificar a regularidade da documentação – principalmente RG, CPF, CNPJ, contrato social, estatuto ou ata de constituição e carta de preposição –, bem como juntar as cópias de tais documentos aos autos e inserir os respectivos dados nos registros cadastrais, se tais informações ainda não constarem dos autos;
- III - identificar-se, no início da audiência de conciliação, como servidor conciliador, e informar aos presentes que há no CEJUSC-JT um juiz do trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

disponível para orientar e intervir, quando necessário, e homologar os acordos;

IV - levar ao conhecimento do juiz do trabalho supervisor do CEJUSC-JT fatos relevantes em curso ou ocorridos em audiência;

V - tentar obter composição nos processos, esclarecendo os envolvidos sobre as vantagens da conciliação, atuando como facilitador do diálogo e propondo soluções participativas, adequadas e eficazes ao fim consensual da reclamação trabalhista, sob a supervisão contínua de um juiz do trabalho;

VI - acessar, mediante autorização do magistrado supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários gestores dos depósitos recursais e judiciais relativos aos processos em pauta, a fim de facilitar a conciliação;

VII - redigir, observado o modelo instituído pelo magistrado supervisor do CEJUSC-JT, as atas das audiências que conduzir;

VIII - cumprir os comandos contidos nas atas de audiências, como lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal para fins estatísticos, expedir comunicações e confeccionar alvarás;

IX - fazer a interlocução com os gabinetes de desembargador, as secretarias de turmas e as varas do trabalho sobre a remessa de processos, visando otimizar os trabalhos; e

X - realizar demais tarefas que lhes forem designadas pelo magistrado supervisor do CEJUSC-JT.

Art. 15. São atribuições dos chefes de gabinete de apoio dos CEJUSC-JT:

I - supervisionar os trabalhos judiciais e administrativos da secretaria, velando pela boa ordem dos serviços, otimizando e organizando suas rotinas, definindo as atividades dos servidores, inclusive dos digitadores de audiência, conforme aptidão e capacitação profissional de cada um;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens do magistrado coordenador ou supervisor do correspondente CEJUSC-JT e das autoridades superiores, elaborando minutas de ofícios, despachos e decisões;

III - prestar atendimento ao público interno e externo, organizar as pautas de audiências, imprimindo e afixando-as em local próprio, abrir as correspondências oficiais, conferir os "e-mails", e-PAD e Malote Digital, receber as petições e malotes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

físicos, compilar os dados estatísticos, gerir o patrimônio e os materiais;

IV - marcar férias dos servidores da secretaria, inclusive dos conciliadores, conforme critérios estabelecidos pelo magistrado supervisor do correspondente CEJUSC-JT;

V - diligenciar pelo rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução, e pela pronta realização dos atos e diligências deprecadas pelas autoridades superiores;

VI - subscrever as certidões, os alvarás e os termos processuais;

VII - atender, com rapidez e presteza, a solicitação de inclusão de processos em pauta, controlando os respectivos registros de entrada e devolução, efetuar a triagem e dar ciência aos litigantes das audiências e dos demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

VIII - zelar pela exatidão e informação aos órgãos competentes dos dados estatísticos do correspondente CEJUSC-JT;

IX - acompanhar a atualização dos sistemas de informatização do correspondente CEJUSC-JT, informando eventuais intercorrências e propondo sugestões para seu aprimoramento; e

X - executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo magistrado coordenador ou supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

Parágrafo único. Incumbe ao chefe do gabinete de apoio do CEJUSC-JT de 2º Grau secretariar o NUPEMEC-JT.

Art. 16. São atribuições dos digitadores de audiência dos CEJUSC-JT de 1º e de 2º Graus:

I - apregoar as partes, identificá-las e digitar as atas;

II - acessar, mediante autorização do Juiz do Trabalho supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários relativos aos depósitos recursais e judiciais;

III - cumprir todos os comandos emanados das atas, como lançar os andamentos no sistema informatizado do Tribunal, expedir comunicações e confeccionar alvarás;

IV - organizar os arquivos das atas de audiências do CEJUSC-JT; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

V - realizar demais tarefas que lhes forem designadas pelo magistrado supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Resolução CSJT n. 174/2016 será aplicada supletivamente às disposições deste ato.

Parágrafo único. Casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal.

Art. 18. Revogam-se os seguintes atos normativos deste Tribunal:

I - Portaria GP/SGP n. 451, de 2011, que criou o Núcleo de Conciliação Permanente deste Tribunal;

II - Portaria GP/SGP n. 444, de 14 de março de 2012, que designa membros do Núcleo de Conciliação Permanente, instituído pela Portaria n. 451, de 15 de março de 2011;

III - Portaria GP/SGP n. 1.075, de 31 de maio de 2012, que inclui a Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência como membro do Núcleo de Conciliação Permanente, instituído pela Portaria n. 451, de 15 de março de 2011, mantendo inalteradas as demais indicações constantes da Portaria n. 444/2012;

IV - Portaria GP n. 507, de 16 de junho de 2015, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V - Portaria GP n. 145, de 10 de março de 2016, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI - Portaria GP n. 154, de 16 de março de 2016, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VII - Portaria GP n. 119, de 13 de março de 2017, que altera a nomenclatura e a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII - Resolução GP n. 16, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

competência da Central de Conciliação de 2º Grau deste Tribunal;

IX - Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015, que redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau;

X - Ato GP SN, de 08 de junho de 2015, que criou o Regulamento Interno da Central de Conciliação de 1º Grau;

XI - Resolução GP n. 33, de 14 de outubro de 2015, que altera dispositivos da Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015;

XII - Resolução GP n. 68, de 13 de janeiro de 2017, que altera dispositivos da Resolução GP n. 20/2015.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO REGULAMENTAR GP N. 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CSJT n. 174, de 30 de setembro de 2016, que especificam as principais atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, respectivamente,

RESOLVE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 1º Alterar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 266, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Os itens 1 e 2 da alínea “g” do art. 2º e os incisos I e II do art. 63 do Regulamento Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

g) (...)

1. Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau;

2. Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau;

(...)”

“Art. 63. (...)

I – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau;

II – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau;

(...)”

Art. 3º A Subseção I da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau

Art. 64. Compete ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau (CEJUSC-JT de 1º Grau):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

I – realizar audiências de conciliação, podendo homologar pedido de desistência e determinar arquivamento dos autos:

a) nos processos que tramitam nas varas do trabalho da Capital:

b) nas ações de consignação em pagamento e reclamações trabalhistas propostas por meio do “jus postulandi”, distribuídas às varas do trabalho de Belo Horizonte; e

c) nos processos que tramitam nas varas do trabalho do interior, em caráter itinerante e excepcional, após ouvida a Corregedoria Regional.

II – cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

III – praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

IV – participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista organizadas pelo CSJT;

V – realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos;

VI – liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, arbitrar honorários periciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais.”.

Art. 4º A Subseção II da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 65. Compete ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau (CEJUSC-JT de 2º Grau):

I – realizar audiências de conciliação:

a) nos processos que tramitam neste Tribunal, inclusive nos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e, excepcionalmente, naqueles em trâmite nas varas do trabalho;

b) nos processos com recursos de revista admitidos, desde que não figure, como autor ou reclamado único, órgão da administração pública direta; e

c) nos dissídios coletivos, mediante delegação do Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal.

II – participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista organizadas pelo CSJT;

III – cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

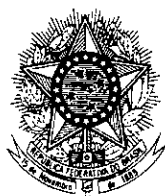
IV – praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

V – realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos; e

VI – liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, arbitrar honorários periciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais.”.

Art. 5º Fica substituída, no rol de unidades de apoio judiciário do Anexo I do Regulamento Geral, a denominação:

I – Central de Conciliação de 1º Grau por Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

II – Central de Conciliação de 2º Grau por Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau.

Art. 6º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.